

**CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ASTRONOMIA/ASTROFÍSICA  
DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**Artigo 1º**

Com a denominação de “Centro de Investigação em Astronomia/Astrofísica da Universidade do Porto” (CAUP), constituiu-se a presente associação, científica e técnica, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado e de âmbito nacional, com a sua sede na Rua das Estrelas, no Porto.

**Artigo 2º**

Decorre dos objectivos expressos que a Associação tem plena consciência da sua utilidade pública, fomenta-a e desenvolve-a, cooperando com a Administração na realização dos seus objectivos, sem nunca comprometer a sua autonomia e a independência da sua actividade.

**Artigo 3º**

A Associação respeita os princípios de gestão democrática, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 4º**

Constituem receitas da Associação, os subsídios da Universidade do Porto, contribuições voluntárias dos Associados, outros particulares ou entidades, as provenientes da realização de actividades ou da prestação de serviços, subsídios ou donativos concedidos à Associação por qualquer entidade pública ou privada, as resultantes de parcerias estabelecidas ou de patrocínios às actividades, bem como quaisquer outras que seja possível obter no estreito cumprimento da legalidade e no respeito pela autonomia e independência associativa.

**CAPÍTULO II  
OBJECTO/FINS**

**Artigo 5º**

1 – A Associação tem por objecto apoiar e promover a formação e Investigação na área de Astronomia/Astrofísica e da Instrumentação associada, quer através de iniciativas próprias, quer colaborando de forma independente, com entidades públicas e/ou privadas, nomeadamente através do estabelecimento de parcerias, protocolos e intercâmbios nacionais e/ou internacionais, bem como desenvolver infra-estruturas laboratoriais relacionadas com a área de actividade do CAUP.

2 – Constituem fins do CAUP apoiar e promover, designadamente:

- a) A actividade de investigação científica fundamental e aplicada em Astronomia/Astrofísica através de projectos nele desenvolvidos, bem como a aquisição de conhecimentos básicos de carácter interdisciplinar, que abram novas perspectivas à investigação aplicada;

- b) A Astronomia/Astrofísica no País através da organização de conferências, cursos de curta duração, seminários e outras actividades similares;
- c) A formação de pessoal científico e técnico, podendo conduzir à elaboração de dissertações de mestrado ou teses de doutoramento;
- d) O ensino em Astronomia/Astrofísica, nomeadamente a nível de licenciatura e pós-graduação;
- e) A divulgação científica na área de Astronomia/Astrofísica.

3 – A fim de prosseguir o seu objecto principal desenvolve ainda outras actividades tais como publicação dos resultados da investigação a que se dedica e a cooperação com organismos e instituições científicas em áreas afins, nomeadamente em instrumentação e técnicas associadas.

4 – A fim de prosseguir os seus fins, o CAUP poderá ainda:

- a) Colaborar ou filiar-se em organismos afins e cooperar com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ainda que comerciais;
- b) Subscrever Protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação;
- c) Criar unidades, nomeadamente de investigação, formação, divulgação ou de serviços dentro da Associação.

5 – Sem prejuízo para a formação e investigação, as actividades do CAUP poderão incluir a prestação de serviços, sujeita às normas gerais aplicáveis à de prestação de serviços.

### **CAPÍTULO III** **ASSOCIADOS**

#### **Artigo 6º - Qualidade**

1 – Podem ser Associados da Associação todos os indivíduos (pessoas singulares e colectivas, de natureza pública, privada e cooperativa), sendo admitidos mediante proposta da Direcção aprovada pela Assembleia-Geral.

2 – A Direcção da Associação deve pronunciar-se sobre os pedidos de admissão no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do pedido. A admissão dos Associados só produz efeitos após decisão favorável da Assembleia-Geral.

3 – Das decisões da Direcção cabe recurso para a 1ª Assembleia-Geral após a decisão, por iniciativa do proposto ou de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

4 – Existem 3 categorias de Associados: ***fundadores, efectivos e honorários.***

5 – São Associados ***fundadores***, os Associados efectivos que participaram na Assembleia constituinte da Associação, mais especificamente a *Universidade do Porto* e a *Fundação Gomes Teixeira*.

6 – São Associados ***efectivos***, todos aqueles que forem admitidos pela Direcção nos termos dos estatutos, nomeadamente os Doutorados que desenvolvam a sua investigação no âmbito das

actividades da Associação há pelo menos 1 (um) ano, os Doutorados de reconhecido mérito científico em Astronomia/Astrofísica ou áreas afins, e ainda as instituições que pelas suas actividades e objectivos possam contribuir para o desenvolvimento da Associação.

7 – São Associados ***honorários***, as pessoas singulares e/ou colectivas que, pelo seu mérito e contributo excepcional para a realização dos fins da Associação, justifiquem esta distinção, não tendo direito a voto.

#### **Artigo 7º - Direitos dos Associados**

1 – Participar livremente nas actividades Associativas.

2 – Exprimir livremente as suas opiniões, nos locais associativos próprios.

3 – Tomar parte e votar nas Assembleias-Gerais, com excepção dos Associados honorários.

4 – Eleger e ser eleito para qualquer dos cargos Sociais, previstos nos presentes estatutos, segundo o princípio democrático de a cada Associado corresponder um voto.

5 – Requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos.

6 – Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da Associação, nos oito dias anteriores à realização da respectiva Assembleia-Geral.

7 – Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos acerca quer da condução das actividades da Associação, quer dos resultados dos trabalhados levados a cabo pela Associação.

8 – Beneficiar de prioridade, relativamente ao público em geral, na utilização dos serviços da Associação e resultados obtidos.

#### **Artigo 8º - Deveres dos Associados**

1 – Adoptar um comportamento correcto nas relações sociais associativas.

2 – Cumprir as obrigações estatutárias, os regulamentos e avisos, assim como as decisões legítimas da Assembleia-Geral e Direcção.

3 – Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e concretização dos planos de actividades da Associação.

4 – Servir, diligentemente, nos cargos sociais para que forem eleitos.

#### **Artigo 9º - Perda da Qualidade de Associado**

1 – Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os Associados efectivos que não participam há mais de um ano nas iniciativas desenvolvidas no âmbito das actividades do CAUP;
- b) Os que, expressamente o manifestem à Direcção;

- c) Os que incorram em infracção grave às disposições estatutárias e regulamentares;
- d) Os interditos, os notoriamente dementes, os insolventes, assim como as pessoas colectivas já dissolvidas;
- e) Os que, pela sua conduta, de forma reiterada, contribuam ou concorram para o descrédito, despréstígio ou prejuízo da Associação.

2 – A decisão referente à perda da qualidade de Associado é de competência exclusiva da Assembleia-Geral, por proposta fundamentada da Direcção, notificada ao Associado, pelo menos nos 10 dias úteis, anteriores à data da Assembleia-Geral, que tomará a decisão, exigindo-se para o efeito o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados presentes.

## **CAPÍTULO IV** **ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **SECÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 10º - Especificação**

1 – São Órgãos Sociais do CAUP:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo;
- e) O Conselho Científico.

2 – Os mandatos dos titulares dos Órgãos da associação têm a duração de três anos.

### **SECÇÃO II** **ASSEMBLEIA-GERAL**

#### **Artigo 11º - Constituição**

1 – A Assembleia-Geral representa a universalidade dos Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, tendo as suas decisões um carácter de obrigatoriedade geral.

2 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados com direito a voto e será dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 – Incumbe ao Presidente agendar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos assegurando, em colaboração com os restantes membros da Mesa, a legalidade das deliberações e respeitando as normas democráticas de funcionamento das Assembleias.

4 – Compete ainda ao Presidente, agendar a Assembleia-Geral Eleitoral, receber as candidaturas e fiscalizar o processo eleitoral, anunciar o resultado e empossar os corpos gerentes.

5 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente nas suas atribuições e substitui-lo nas faltas e impedimentos.

6 – Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia-Geral, providenciando a realização e aprovação das actas.

7 – Qualquer Associado poderá fazer-se representar por outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

#### **Artigo 12º - Competência da Assembleia-Geral**

A Assembleia-Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos destes Estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o nome das individualidades, sob proposta da Direcção, a convidar para o Conselho Consultivo;
- c) Deliberar, sob proposta da Direcção, a admissão de Associados ou a sua exclusão;
- d) Fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta da Direcção;
- e) Deliberar sobre a destituição de quaisquer órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta da Direcção ou de qualquer Associado com indicação obrigatória dos deveres violados;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, dissolução e liquidação da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação, nos termos da lei;
- g) Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar o orçamento e o plano anual de Actividades da Associação para cada ano civil.

#### **Artigo 13º - Reuniões ordinárias e extraordinárias**

1 – As Assembleias-Gerais ordinárias realizam-se anualmente, e ainda que sem carácter imperativo, até ao dia 15 (quinze) de Novembro, inclusive, de cada ano, para discutir e aprovar o plano anual de actividades para o ano seguinte, e uma 2.ª Assembleia-Geral ordinária no primeiro trimestre de cada ano para analisar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2 – Poderão realizar-se Assembleias-Gerais extraordinárias sempre que sejam convocadas pela Direcção, mediante solicitação feita pelo Conselho Fiscal ou a pedido de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

#### **Artigo 14º - Convocatórias**

1 – A convocatória para as Assembleias-Gerais é da responsabilidade da Direcção e deverá ser feita a todos os Associados, por escrito através de aviso postal, ou via Internet, mas unicamente para os Associados que o autorizarem por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

2 – A convocatória deverá mencionar a data, hora, local da reunião e a ordem de trabalhos da Assembleia-Geral, bem como a data, hora e local de uma segunda Assembleia-Geral, caso não haja quórum para a realização da primeira.

3 – A convocatória para a reunião prevista no nº 1 do artigo 13º deverá ser acompanhada do relatório de contas da Direcção, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 15º - Funcionamento da Assembleia-Geral**

1 – Para a realização válida da Assembleia-Geral, em primeira convocatória, é necessária a presença ou representação mínima da maioria absoluta dos Associados.

2 – A realização válida da Assembleia-Geral, em segunda convocatória far-se-á, 30 (trinta) minutos depois, independentemente do número de Associados presentes ou representados.

#### **Artigo 16º - Quórum de votações**

As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta, salvo quanto às deliberações relativas a alterações dos presentes Estatutos ou de Dissolução da Associação de acordo com os termos previstos nos artigos 33º e 34º.

### SECÇÃO III DIRECÇÃO

#### **Artigo 17º - Composição**

A Direcção é composta por 3 (três) membros, um Presidente e dois Vogais, eleitos por lista em Assembleia-Geral.

#### **Artigo 18º - Competência da Direcção**

1 – É à Direcção, a quem compete, para além das atribuições conferidas noutras disposições, a gestão administrativa e financeira, bem como a representação da Associação, tendo os poderes necessários à administração corrente da Associação, nomeadamente para:

- a) Orientar as actividades da Associação, no sentido de prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia-Geral a proposta de orçamento ordinária e do plano de actividades para o exercício do ano seguinte, excepto se tiverem ocorrido eleições;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia-Geral o relatório de actividades e conta de gerência, respeitantes ao exercício anterior;
- e) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis e valores mobiliários;
- f) Abrir e manter contas bancárias, bem como assinar cheques;
- g) Negociar e contratar, nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia-Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da Associação;
- h) Contratar empregados e colaboradores;
- i) Celebrar contratos para a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução dos fins da Associação;
- j) Decidir sobre participação da Associação em quaisquer pessoas colectivas, nos termos do artigo 3º, desde que os interesses da Associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objectivos da mesma;
- k) Indicar representantes da Associação nos organismos em que tal se justifique;

- l) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei e nos presentes Estatutos;
- m) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, perante todas as entidades públicas e privadas;
- n) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais;
- o) Deliberar sobre quaisquer matérias, nos termos dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- p) Delegar internamente competências, nos termos estabelecidos em regulamento próprio.

2 – Compete aos Vogais substituírem o Presidente nos seus impedimentos.

#### **Artigo 19º - Representação da Associação**

Para obrigar a Associação, em quaisquer actos ou contratos, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção.

#### **Artigo 20º - Reuniões e Deliberações da Direcção**

1 – A Direcção reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

2 – A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

3 – A Direcção poderá decidir convocar outros Associados ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.

4 – Para os efeitos do disposto no presente artigo, considera-se que os membros da Direcção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso a vídeo-conferência.

#### **Artigo 21º - Destituição**

A Assembleia-Geral pode destituir qualquer membro da Direcção com justa causa, incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres, incapacidades para o seu normal exercício, ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente, a quatro ou mais reuniões da Direcção, durante o período de um ano.

#### **Artigo 22º - Fiscalização**

A fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal.

### SECÇÃO IV

#### CONSELHO FISCAL

#### **Artigo 23º - Constituição**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator e um Vogal.

#### **Artigo 24º - Competências**

Compete ao Conselho Fiscal, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira, que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia-Geral ou pela Direcção;

- b) Verificar a escrituração e as contas da Associação, pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender, sempre que achar conveniente;
- c) Assegurar que as actividades da Associação sejam desempenhadas no respeito pela lei;
- d) Apresentar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização.

## SECÇÃO V CONSELHO CONSULTIVO

### **Artigo 25º - Composição**

1 – O Conselho Consultivo tem um número variável de membros, de 3 (três) a 5 (cinco), sendo constituído por investigadores nacionais ou estrangeiros com trabalho científico de reconhecido mérito em Astronomia/Astrofísica ou áreas afins.

2 – Os membros do Conselho Consultivo:

- a) Não podem ser Associados;
- b) Devem maioritariamente pertencer a organismos estrangeiros ou internacionais de reconhecido prestígio na área de Astronomia/Astrofísica;
- c) Cada membro é convidado para um mandato de 5 (cinco) anos, eventualmente renovável.

3 – O nome de cada uma das individualidades a convidar para o Conselho Consultivo será aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. A nomeação/convite de cada novo membro do Conselho Consultivo terá lugar sempre que necessário.

### **Artigo 26º - Competências**

Compete ao Conselho Consultivo, apoiar, aconselhar e emitir parecer sempre que consultado, por iniciativa de qualquer dos outros órgãos da Associação, no âmbito do objecto e fins da Associação.

## SECÇÃO VI CONSELHO CIENTÍFICO

### **Artigo 27º - Constituição**

Com o objectivo de assessorar a Direcção em assuntos de cariz marcadamente científica constitui-se o Conselho Científico que inclui os:

- a) Os Associados efectivos doutorados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, e que desenvolvam a sua actividade de investigação no CAUP;
- b) Os investigadores doutorados que tenham o CAUP como instituição de acolhimento ou sejam seus contratados.

### **Artigo 28º - Funcionamento**

1 – Cabe ao Presidente da Direcção convocar o Conselho Científico, por sua iniciativa, por proposta da Direcção ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos membros.

2 – O Conselho Científico pronuncia-se em assuntos de índole científica, nomeadamente:

- a) Estratégia de desenvolvimento das actividades de investigação da Associação;
- b) Criação ou extinção de unidades e/ou grupos de investigação no CAUP e seu funcionamento;

- c) Estabelecimento de protocolos de cooperação científica com instituições nacionais ou internacionais.

## CAPÍTULO V REGIME FINANCIERO

### **Artigo 29º - Património**

Pertencem ao património do CAUP:

- a) Livros e revistas científicas oferecidos à Associação;
- b) Todos os bens móveis, imóveis ou direitos que adquirir, bem como os rendimentos que lhe advierem por qualquer outro título, nomeadamente em consequência de prestação de serviços à comunidade.

### **Artigo 30º - Receitas da Associação**

1 – Constituem receitas da Associação, nomeadamente:

- a) Subsídios atribuídos pela *Universidade do Porto*;
- b) As receitas provenientes de iniciativas, de serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela lei;
- c) Quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas.

2 – A forma de cobrança das receitas será fixada pela Direcção.

### **Artigo 31º - Aplicação das Receitas**

As receitas da Associação são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia-Geral;
- d) À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Artigo 32º - Alterações**

1 – A alteração dos presentes estatutos só poderá efectuar-se em Assembleia-Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito.

2 – A deliberação prevista no numero anterior só será válida desde que aprovada por 3/4 (três quartos) de todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos e ainda dos Associados fundadores.

### **Artigo 33º - Extinção, Dissolução e Liquidação**

1 – A extinção da Associação far-se-á nos termos do disposto no Código Civil.

2 – A Associação pode ser dissolvida mediante Assembleia-Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de 3/4 (três quartos) de todos os Associados, em pleno gozo dos seus direitos e ainda dos Associados fundadores.

3 – A liquidação da Associação, em caso de dissolução, competirá a uma comissão para o efeito nomeada pela Assembleia-Geral.

#### **Artigo 34º - Casos omissos**

A Associação, em tudo o que for omissão nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito vigente.

#### **Artigo 35º - Foro competente**

O foro competente para a resolução de quaisquer questões derivadas destes Estatutos é o do Porto.

O presente texto constitui a revisão dos estatutos do Centro de Investigação em Astronomia/Astrofísica da Universidade do Porto, aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária de 16 de Abril de 2008.